PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.....

LEI Nº 859, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre aumento da taxa de estradas de rodagem.

- Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- A TAXA DE CONSERVAÇÃO das estradas de rodagem municipal, será cobrada a razão de ncr$1,20 (um cruzeiro novo e vinte centavos), por hectare, sendo em duas parcelas iguais; a primeira no mes de MAIO e a segunda no mes de NOVEMBRO.

ARTIGO 2º)- Ficam revogadas tôdas as Leis Municipais anteriores que tratam da taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municípais, inclusive a Lei Municipal nº 649 de 6 de junho de 1966.

ARTIGO 3º)- Não realizando o pagamento na época determinada, a taxa será acrescida da multa de 20% (vinte por cento), alem de incorrer em mora de 1% (um por cento) ao mes a partir do mes imediato ao do vencimento, inclusive custas e despesas judiciais.

ARTIGO 4º)- A presente Lei entrará em vigor na data de primeiro (1º) de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de dezembro de 1968.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 13/dezembro/1968

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls 51V do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 13 de dezembro de 1968

Benjamim Sposito
Escriturario